



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



LEI Nº. 117/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8563 Pág: 02

23 AGO. 2019

Súmula:-

Concede Abono aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo com remuneração bruta de até R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

Autógrafo de Lei nº 124
Projeto de Lei nº 134

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Concede Abono aos servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, cujo valor da remuneração seja de até R\$ 1.500,00, nos termos do que dispõe a presente Lei.
- Art. 2º** Considera-se remuneração, exclusivamente para os termos desta Lei, a somatória de Vencimento, Função Gratificada e Adicional por Tempo de Serviço, recebidos pelo servidor efetivo, cujo valor bruto seja de até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Art. 3º** O Abono será mensal e corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será pago em folha de pagamento exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Operário, Servente de Obras, Vigia** e que atendam ao disposto no artigo 2º.
- Art. 4º** O Abono não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de agosto de 2019.

Município de Apucarana, em 22 de agosto de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal